



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 982 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica suplementada no corrente exercício, a seguinte dotação orçamentária:-

SERVIÇO DE OBRAS E VIACÃO

SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

Verba 4113-42- Prosseguimento de Obras

Construção de Pontes..... Rer.\$ 25.000,00

Artigo 2º)- A suplementação será coberta com a verba 4112-40, que fica anulada parcialmente no valor de Rer.\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), do Orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 24 de novembro de 1.969.

Antonio Hansen

- Chefe de Gabinete -